



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



## EDITAL

**PROCESSO Nº 36/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021**

## ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS
- 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 8 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS
- 9 - DO CREDENCIAMENTO
- 10 - O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 11 - DA PROPOSTA COMERCIAL
- 12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 13 - DA HABILITAÇÃO
- 14 - DOS RECURSOS
- 15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 16 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS
- 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 18 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
- 19 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 21 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL
- 22 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

## **CLÁUSULA PRIMEIRA** **PREÂMBULO**

**1.1.ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria de Transporte

**1.2.Data de Recebimento das Propostas:** **25 de março de 2021**

**1.3.Horário de credenciamento:** 9 horas e após, abertura dos envelopes.

**1.4.LOCAL:** Sala da CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, localizada na Rua Avenida Dom Silvério, 170 – Centro.

**1.5.LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Capítulo V, Seção



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO**

2.1 - Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal de Bom Jardim de Minas, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

2.2 - O **MUNICÍPIO** não se obriga a contratar os serviços dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no **QUADRO DE VALORES, ANEXO A** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, podendo até realizar licitação específica para a prestação de um ou de mais tipos de serviços, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro, terá a preferência respeitada à legislação relativa às licitações.

2.3 - Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências do Galpão Municipal, em casos excepcionais.

2.4. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - O prazo de vigência do registro de preços será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1 - Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:**

4.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social ou documento profissional da categoria.

4.1.2 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

**4.2 - Não poderão concorrer neste pregão as empresas:**

4.2.1 - punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2.2 - em consórcio ou grupo de empresas.



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

5.1 - O preço total estimado pela Administração para a prestação dos serviços objeto deste pregão é de **R\$ 444.203,33 (quatrocentos e quarenta e quatro mil duzentos e três reais e trinta e três centavos)**, conforme os valores constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste edital.

5.2 - O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando o **MUNICÍPIO** a utilizá-lo integralmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta licitação, serão alocados quando da emissão das AF Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 - O registro de preços será formalizado por intermédio da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III**, nas condições previstas neste edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

8.1 - Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

8.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III**.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DO CREDENCIAMENTO**

9.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.1.1 - **A documentação mencionada abaixo deverá ser entregue o Pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.**

9.1.2 - Entende-se por documento credencial:



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



a. **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;

b. **procuração ou documento equivalente** da licitante (conforme modelo de procuração **Anexo VII**), com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento.

9.1.3 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada o Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

9.1.4 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

9.1.5 - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

#### **9.1.6 - Microempresas e empresas de pequeno porte**

9.1.6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar n° 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO VI**).

9.1.7 - Apresentarem **de forma avulsa**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO V**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;

**9.1.8 - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original o Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL**



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



10.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de pregoão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

10.1.2 - entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

**10.1.2.1 - No envelope contendo a proposta comercial:**

**ENVELOPE “A”  
“PROPOSTA COMERCIAL”  
PREGÃO N° 12/2021  
Identificação da Licitante**

**10.1.2.2 - No envelope contendo a documentação:**

**ENVELOPE “B”  
“DOCUMENTAÇÃO”  
PREGÃO N° 12/2021  
Identificação da Licitante**

**10.1.2.3 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:**

**Ao  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS  
A/C do Pregoeiro**

10.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

10.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

10.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

10.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PROPOSTA COMERCIAL**

11.1 - O envelope “**A**”, com o título “**PROPOSTA COMERCIAL**”, deverá conter:

11.1.1 - a proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO I**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

11.1.1.1 - Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

11.1.1.2 - descrição clara e detalhada dos serviços cotados, de acordo com as especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II** do edital;

11.1.1.3 - indicação do preço unitário, por serviço, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;

11.1.1.4 - indicação do prazo da prestação do serviço, contado do recebimento da solicitação do **MUNICÍPIO**;

11.1.1.5 - indicação do prazo de validade da proposta comercial que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega o Pregoeiro:

11.1.1.5.1 - se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **MUNICÍPIO**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11.2 - As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo Pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

11.2.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



11.2.2 - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

11.2.3 - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

11.2.4 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

12.2 - Serão qualificados pelo Pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.

12.3 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

12.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo Pregoeiro, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital.

12.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

12.6 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

12.7 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

12.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



12.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, **vedada a aceitação FINAL de propostas cujos preços unitários dos itens sejam superiores aos estimados no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.**

12.10 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

12.11 - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

12.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

12.13 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

12.14 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.15 - A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados, ao valor total vencedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração do vencedor.

#### **12.16 - Microempresas e empresas de pequeno porte:**

12.16.1 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



12.16.2 - não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA HABILITAÇÃO**

13.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “B”, com o título “**DOCUMENTAÇÃO**”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

13.2 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original o Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

### **13.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

13.3.1 - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

13.3.2 - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

13.3.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

13.3.3.1 - caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

13.3.4 - no caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

13.3.5 - cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

### **13.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



13.4.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

13.4.2 - certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

13.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

13.4.4 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (tais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

13.4.5 - prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (**ISS**) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da **Certidão da Dívida Ativa Municipal** comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

13.4.6 - Certidão Negativa de débitos trabalhistas, exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

#### **13.4.9 - Microempresas e empresas de pequeno porte:**

13.4.9.1 - a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.4.9.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do **MUNICÍPIO**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.4.9.3 - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



remanescentes para assinar a Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **13.5 - DAS DECLARAÇÕES RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

13.5.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO IV** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

### **13.6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.6.1- Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO VIII** deste edital, expressando que cumpre a Qualificação técnica exigida no item 6 e 7 do Termo de Referência - Anexo II deste Edital.

### **13.7 - DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

13.7.1 - O certificado de inscrição no **Registro Central de Fornecedores - RCF**, expedido pelo MUNICÍPIO, poderá ser apresentado **opcionalmente** pelas licitantes em substituição aos documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal.

13.7.2 - Por certificado de inscrição, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontra em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.

**13.7.3 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.**

**13.7.4 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS RECURSOS**

14.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

14.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 - Os recursos e as contra razões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no departamento de licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

14.5 - Os itens para os quais não for interposto recurso serão desde logo adjudicados.

14.6 - Os recursos e as contra razões serão dirigidos o Pregoeiro que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

14.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III**, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12 (doze) a contar da data de sua assinatura.

15.2 - O **MUNICÍPIO** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.2.1 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO**.

15.2.2 - Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

15.2.3 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

15.2.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao **MUNICÍPIO**



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.2.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

15.2.6 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

15.2.7 - A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EMISSÃO DOS PEDIDOS**

16.1 - O **MUNICÍPIO**, através da Secretaria solicitante, respeitada a ordem de registro, selecionará os prestadores de serviço para os quais serão emitidos os pedidos, quando necessário.

16.2 - A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III** estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, o **MUNICÍPIO** convocará obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, em especial, as seguintes sanções:

17.1.1 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

17.1.2 - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

17.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **MUNICÍPIO** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.



17.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do MUNICÍPIO de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5 - A licitante que não retirar a nota de empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula editalícia, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

18.1 - O prestador de serviço registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

18.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

18.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

18.2.2 - por iniciativa do **MUNICÍPIO**,

18.2.2.1 - quando o fornecedor registrado:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



d) deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, sem justificativa aceitável.

18.2.2.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

18.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **MUNICÍPIO** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

19.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

19.2 - automaticamente:

19.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

19.2.2 - quando não restarem fornecedores registrados.

19.3 - pelo **MUNICÍPIO**, quando caracterizado o interesse público.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

20.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Serviço**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

20.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS – MG**, CNPJ n.º 18.684.217/0001-23 situada na Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Bairro Centro.

21.3 - O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO** no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

21.4 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

21.5 - O pagamento será realizado levando em conta a quantidade de horas trabalhada, de acordo com relatório emitido pelo setor competente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

21.1 - Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



21.2 - Anexo II – Termo de Referência;

21.3 - Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

21.4 - Anexo IV – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

21.5 - Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

21.6 - Anexo VI – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

21.7 – Anexo VII – Modelo de Procuração;

21.8 – Anexo VIII – Modelo de Declaração de Qualificação Técnica.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL**

22.1 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica nº (032) 3294-1601, ou através do e-mail: [licitacao@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bomjardimdeminas.mg.gov.br) a Comissão de Pregão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, localizada na Avenida Dom Silvério, nº 170, Bairro Centro, Bom Jardim de Minas- MG, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

22.2 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, localizada na Avenida Dom Silvério, nº 170, Bairro Centro, Bom Jardim de Minas- MG, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

22.3 - Caberá o Pregoeiro, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

22.4 - É facultada o Pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

22.6 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



22.7 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial do Município.

22.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

22.10 - O **MUNICÍPIO** e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Andrelândia - MG para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Bom Jardim de Minas, 11 de março de 2021.

Danilo Pedrosa Carvalho  
Pregoeiro

**ANEXO I  
MODELO DE PROPOSTA**

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL 12/2021**

PROPONENTE			
Razão Social/Nome:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ		Inscr. Est.	



## Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant.	Val. Unit.	Val. Total
1	Alinhamento em veículos leves da frota Municipal.	Serviço	150		
2	Alinhamento em veículos médios (Kombis e Vans) da frota Municipal.	Serviço	40		
3	Balanceamento em veículos leves com rodas de ferro da frota Municipal.	Serviço	200		
4	Balanceamento em veículos leves com rodas de liga leve da frota Municipal.	Serviço	20		
5	Balanceamento em veículos médios (Kombis e Vans) da frota Municipal.	Serviço	40		
6	Balanceamento em veículos pesados (caminhão e ônibus) da frota Municipal.	Serviço	20		
7	Cambagem em veículos leves e médios da frota Municipal.	Serviço	20		
8	Serviço de Injeção Eletrônica em veículos leves e médios.	Hora	50		
9	Serviço de Injeção Eletrônica em veículos pesados.	Hora	60		
10	Serviço de Manutenção em Mangueiras e Abraçadeiras em Veículos Pesados. (Máquinas/Retro/Tratores/Caminhão Prensa)	Hora	60		
11	Serviço de Mecânica nos veículos leves da frota Municipal.	Hora	700		
12	Serviço de Mecânica nos veículos médios (kombis e vans) da frota Municipal.	Hora	400		
13	Serviço de Mecânica nos veículos pesados (caminhões, ônibus e máquinas) da frota Municipal.	Hora	1300		
14	Serviço de Troca de Mangueiras e Abraçadeiras em Veículos Pesados Máquinas/Retro/Tratores/Caminhão Prensa.	Hora	50		
15	Serviços de lanternagem em veículos leves da Frota Municipal.	Hora	400		
16	Serviços de lanternagem em veículos pesados (caminhões ônibus e máquinas) da frota municipal.	Hora	600		
17	Serviços elétricos em veículos leves da frota municipal	Hora	300		
18	Serviços elétricos em veículos pesados (caminhões, ônibus e máquinas) da frota municipal	Hora	300		
<b>Valor Total</b>					



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b>	
A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias	
Local:	Data:
<b>DECLARAÇÃO</b> Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e do pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado. Nome: Identidade: CPF:	<b>CARIMBO DO CNPJ/CPF</b>  Obs: Somente pessoa jurídica

**ANEXO II  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL 12/2021**

**1 - OBJETO:**

1.1 Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos e máquinas da frota municipal de



Bom Jardim de Minas – MG

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A contratação se justifica pela necessidade de manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, incluindo todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, eletricidade, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, lanternagem, vidraçaria, troca de óleo, retífica, e outros de natureza afim, visando o bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos.

## 3 - AVALIAÇÃO DE CUSTO

3.1 - Conforme exigência legal foi elaborada Planilha Orçamentária, tendo sido utilizada a “média aritmética” dos valores de mercado.

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant.	Val. Unit.	Val. Total
1	Alinhamento em veículos leves da frota Municipal.	Serviço	150	R\$ 45,50	R\$ 6.825,00
2	Alinhamento em veículos médios (Kombis e Vans) da frota Municipal.	Serviço	40	R\$ 49,67	R\$ 1.986,67
3	Balanceamento em veículos leves com rodas de ferro da frota Municipal.	Serviço	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
4	Balanceamento em veículos leves com rodas de liga leve da frota Municipal.	Serviço	20	R\$ 64,67	R\$ 1.293,33
5	Balanceamento em veículos médios (Kombis e Vans) da frota Municipal.	Serviço	40	R\$ 30,17	R\$ 1.206,67
6	Balanceamento em veículos pesados (caminhão e ônibus) da frota Municipal.	Serviço	20	R\$ 159,33	R\$ 3.186,67
7	Cambagem em veículos leves e médios da frota Municipal.	Serviço	20	R\$ 214,67	R\$ 4.293,33
8	Serviço de Injeção Eletrônica em veículos leves e médios.	Hora	50	R\$ 74,50	R\$ 3.725,00
9	Serviço de Injeção Eletrônica em veículos pesados.	Hora	60	R\$ 92,50	R\$ 5.550,00
10	Serviço de Manutenção em Mangueiras e Abraçadeiras em Veículos Pesados. (Máquinas/Retro/Tratores/Caminhão Prensa)	Hora	60	R\$ 85,67	R\$ 4.283,34

11	Serviço de Mecânica nos veículos leves da frota Municipal.	Hora	700	R\$ 81,93	R\$ 57.353,31
12	Serviço de Mecânica nos veículos médios (kombis e vans) da frota Municipal.	Hora	400	R\$ 76,67	R\$ 30.666,68
13	Serviço de Mecânica nos veículos pesados (caminhões, ônibus e máquinas) da frota Municipal.	Hora	1300	R\$ 90,33	R\$ 117.433,29
14	Serviço de Troca de Mangueiras e Abraçadeiras em Veículos Pesados Máquinas/Retro/Tratores/Caminhão Prensa.	Hora	50	R\$ 86,67	R\$ 4.333,34
15	Serviços de lanternagem em veículos leves da Frota Municipal.	Hora	400	R\$ 98,67	R\$ 39.466,68
16	Serviços de lanternagem em veículos pesados (caminhões ônibus e máquinas) da frota municipal.	Hora	600	R\$ 160,00	R\$ 96.000,00
17	Serviços elétricos em veículos leves da frota municipal	Hora	300	R\$ 95,33	R\$ 28.599,99
18	Serviços elétricos em veículos pesados (caminhões, ônibus e máquinas) da frota municipal	Hora	300	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
Valor Total:					R\$ 444.203,33

#### 4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 - O critério de julgamento definido no edital é **menor valor por item**.

#### 5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

5.1.1 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, **incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento**.

5.1.2 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para



possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pelo Setor de Transporte deste Município, bem como serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, eletricidade, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, lanternagem, vidraçaria, troca de óleo, retífica, e outros de natureza afim que se façam necessários para tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como para reparar avarias.

## **6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS**

6.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral.

### **6.2 - Possuir oficina bem estruturada, situada a um raio de 10 km da sede da Prefeitura, ou responsabilizar-se pelo transporte da frota até a oficina, caso a mesma esteja acima do raio de 50 km, e, ainda:**

- a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até 3 (três) veículos para manutenção;
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica / qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
- c) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

## **7 - JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DO RAIOS DE 50 KM**

7.1 - A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

7.2. Será admitida a participação de empresas acima do raio estabelecido de 50 (cinquenta) quilômetros, porém, neste caso a empresa será responsável pelo transporte da frota até a oficina.

## **8 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



8.1 - Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências do Galpão Municipal, em casos excepcionais.

8.2 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

8.3 - A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados após autorização, salvo em casos especiais.

## **9 - DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS**

9.1 - A empresa contratada deverá comunicar a Secretaria de transporte, sempre que houver necessidade de trocar determinadas peças.

9.2 - O Município de Bom Jardim de Minas, por meio do setor de Transporte encaminhará as peças necessárias para eventuais trocas. Podendo também autorizar a empresa que vencer a licitação de Peças entregar diretamente as peças a contratada.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1- Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

10.2- Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

10.3- Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

10.4- Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

10.5- Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

10.6- Arcar com todos os prejuízos, resultantes de ações judiciais, a que o Município for



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

10.7- Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

10.8- Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

10.9 - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;

10.10- Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

10.11- Executar quaisquer serviços não relacionados neste contrato considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

10.12- Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

10.13- O transporte dos veículos para a oficina e o posterior retorno é de responsabilidade do Contratante.

10.14- Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

10.15- Entregar no Galpão da Prefeitura as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

## **11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

11.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

11.3 - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

## **12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



**Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.**

A garantia deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão da Ata de Registro de Preços.

### ANEXO III

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. /2021

cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Prefeito Municipal Joaquim Laércio Rodrigues, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_ sediada a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ da cidade de \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representado pelo Sr. \_\_\_\_\_,



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2021 PRESENCIAL Nº 12/2021**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1.Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva veículos e máquinas da frota municipal de Bom Jardim de Minas – MG, conforme condições e especificações contidas na proposta e ata de julgamento, parte integrante e inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO**

2.1.A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze), contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1.Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) publicar o extrato do contrato

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1.Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



c) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

d) prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

g) demais obrigações mencionadas no termo de referência anexo II do edital

#### **CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta licitação, serão alocados quando da emissão das AF Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Estima-se que os serviços decorrentes deste registro de preços poderão atingir os quantitativos apresentados no quadro abaixo: (*CONFORME PROPOSTAS DE PREÇOS*)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

7.1. Os serviços contratados serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício.

a) A prestação do serviço será realizada de acordo com a necessidade, do interesse administrativo, mediante Ordem de Serviços e será realizada nas dependências da contratada ou em local indicado pela secretaria solicitante nos termos do anexo II do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA RESPONSABILIDADE**

8.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Requisitante, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplimento da obrigação.



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



9.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, portadora do CNPJ n.º 18.684.217/0001-23, situada na Avenida Dom Silvério, 170 – Centro – CEP: 37310-000.

9.3.1 - O pagamento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

9.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

9.3.1 – Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF, dentro do seu período de validade;

9.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do seu período de validade;

9.3.3 - Certidão Negativa de débitos trabalhistas, dentro do seu período de validade.

9.4 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO**

10.1.A presente Ata, poderá ser rescindida por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

10.3.A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

10.4. Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO DE ELEIÇÃO**

11.1.Fica eleito o Foro da Cidade de Andrelândia - MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente instrumento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Bom Jardim de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Joaquim Laercio Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Empresa detentora da ata**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



## DECLARAÇÃO

REF.: PROCESSO Nº 36/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Bom Jardim de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37310 000

Telefone: (32) 3292 1601 E-mail: licitacao@bomjardimdeminas.mg.gov.br



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



## **DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

REF.: PROCESSO Nº 36/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

(razão social da empresa) \_\_\_\_\_, com sede na (endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº 12/2021, do Município de Bom Jardim de Minas.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

**Ressalva:** desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ( )

Bom Jardim de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

### **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



## DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

REF.: PROCESSO Nº 36/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

(razão social da empresa) \_\_\_\_\_, com sede na (endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ inscrito (a) CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é **MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Bom Jardim de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

### **ANEXO VII MODELO DE PROCURAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE

(Razão Social) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede à (logradouro), n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ através de seu representante legal infra assinado Sr. (a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (profissão), portador (a) da identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, inscrito (a) CPF \_\_\_\_\_ residentes à (logradouro), n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_

### OUTORGADO

Sr \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (profissão), portador (a) da identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, inscrito (a) CPF \_\_\_\_\_, residente à (logradouro), n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_

### PODERES

Para representá-lo no **Processo Licitatório n.º 36/2021**, promovida pelo Município de Bom Jardim de Minas, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, assinar atas, recibos e outros documentos, acordar, discordar, desistir, renunciar, transigir, impugnar, reconvir, recorrer, representar e funcionar junto à Comissão de Licitação no que for necessário

Bom Jardim de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

## **ANEXO VIII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



## **DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

(razão social da empresa) \_\_\_\_\_, com sede na (endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARAR que possui as instalações mínimas exigidas para atendimento ao objeto do certame, a saber:

**6.2 - Possuir oficina bem estruturada, situada a um raio de 50 km da sede da Prefeitura, ou responsabilizar-se pelo transporte da frota até a oficina, caso a mesma esteja acima do raio de 50 km, e, ainda:**

- a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até 3 (três) veículos para manutenção;
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica / qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
- c) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

Bom Jardim de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)